

PARECER 1095/2000 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 49/2000

O Projeto de Lei 49/2000, ora em pauta, dispõe sobre a imposição de normas para a concessão de alvará de funcionamento para estabelecimentos que possuam equipamentos de bronzeamento artificial. Proposto pelo nobre Vereador Wadih Mutran, o projeto prevê que o alvará, para as empresas supracitadas, apenas será fornecido após comprovação de que o equipamento de bronzeamento possua a frase de alerta (definida no artigo 1º da proposição), que informa sobre os possíveis efeitos de envelhecimento precoce e sobre os riscos de se contrair o câncer de pele. Para aquelas casas comerciais já em funcionamento com o aparelho em questão, o projeto estabelece o prazo de 30 dias para cumprirem os dispositivos.

O Ilustre autor ressalta, na justificativa, a necessidade da imposição de normas no sentido de prevenir os usuários contra os perigos do bronzeamento artificial.

Sobre a matéria, já houve manifestação pela legalidade - da Comissão de Constituição e Justiça - e parecer favorável - da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

De fato, não se pode deixar de ressaltar os malefícios e os riscos inerentes ao bronzeamento artificial.

Uma atividade bastante difundida, mas sobre a qual se tem pouca informação: os usuários não são conscientizados sobre os perigos desta prática. Não ocorre uma fiscalização efetiva sobre os fabricantes dos equipamentos utilizados, o que torna incerto o cumprimento de prerrogativas técnicas de segurança. Além disso, mesmo que o aparelho esteja de acordo com normas técnicas, não se anulam os riscos de envelhecimento da pele e sequer os de aparecimento do câncer.

Esta Comissão, portanto, coloca-se FAVORÁVEL à aprovação do projeto pelo Egrégio Plenário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 14/09/00.

Mário Dias - Presidente

Jooji Hato - Relator

José Izar

Oswaldo Enéas